



Educação Ambiental e Direitos da Natureza: Caminhos para a Consciência Planetária

Environmental Education and Rights of Nature: Paths to Planetary Consciousness

Luciano Duarte¹

Resumo:

Este resumo expandido aborda a interseção fundamental entre a Educação Ambiental e o reconhecimento dos Direitos da Natureza como pilares para a construção de uma consciência planetária. Em um cenário de crescentes desafios socioambientais, a compreensão da interdependência entre a humanidade e os ecossistemas torna-se imperativa. A Educação Ambiental, ao promover valores, conhecimentos e habilidades, capacita indivíduos e coletividades a atuarem de forma responsável na proteção do meio ambiente. Paralelamente, a emergência dos Direitos da Natureza, que reconhece a Pachamama ou Mãe Terra como sujeito de direitos, representa uma mudança paradigmática na relação jurídica e ética com o mundo natural. Este trabalho explora como a sinergia entre esses dois campos pode fomentar uma nova ética ambiental, essencial para a promoção da sustentabilidade e do bem viver. Serão analisados os fundamentos teóricos e práticos que sustentam essa abordagem, bem como os desafios e as oportunidades para a sua implementação efetiva em diferentes contextos.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Direitos da Natureza; Consciência Planetária; Sustentabilidade; Legislação Ambiental.

Abstract

This extended abstract addresses the fundamental intersection between Environmental Education and the recognition of the Rights of Nature as pillars for building planetary consciousness. In a scenario of growing socio-environmental challenges, understanding the interdependence between humanity and ecosystems becomes imperative. Environmental Education, by promoting values, knowledge, and skills, empowers individuals and communities to act responsibly in environmental protection. In parallel, the emergence of the Rights of Nature, which recognizes Pachamama or Mother Earth as a subject of rights, represents a paradigmatic shift in the legal and ethical relationship with the natural world. This work explores how the synergy between these two fields can foster a new environmental ethic, essential for promoting sustainability and well-being. The theoretical and practical foundations supporting this approach will be analyzed, as well as the challenges and opportunities for its effective implementation in different contexts.

Keywords: Environmental Education; Rights of Nature; Planetary; Consciousness;



Sustainability; Environmental Legislation.

1. Introdução

A crise socioambiental contemporânea impõe à humanidade desafios sem precedentes, evidenciando a intrínseca e complexa interdependência entre as sociedades humanas e os ecossistemas naturais. A exploração desenfreada dos recursos naturais, impulsionada por modelos econômicos predominantemente antropocêntricos, tem levado a um colapso ambiental iminente, caracterizado por mudanças climáticas, perda acelerada de biodiversidade e a ultrapassagem de limites planetários cruciais (ROCKSTRÖM et al., 2009). Neste cenário de crescentes desafios, a busca por soluções que promovam uma relação mais harmoniosa e sustentável com o planeta torna-se imperativa.

Nesse contexto, a Educação Ambiental (EA) e o reconhecimento dos Direitos da Natureza emergem como pilares fundamentais para a construção de uma consciência planetária. A Educação Ambiental, em sua vertente crítica, transcende a mera transmissão de informações sobre o meio ambiente, buscando promover valores, conhecimentos e habilidades que capacitem indivíduos e coletividades a atuarem de forma responsável e transformadora na proteção ambiental (BRASIL, 1999). Paralelamente, a emergência dos Direitos da Natureza representa uma mudança paradigmática na relação jurídica e ética com o mundo natural, ao reconhecer a Pachamama ou Mãe Terra como sujeito de direitos, e não apenas como um recurso a ser explorado (GUDYNAS, 2019).

O presente artigo visa investigar como a integração da Educação Ambiental com o reconhecimento dos Direitos da Natureza pode efetivamente promover uma consciência planetária e impulsionar a transição para sociedades mais sustentáveis no contexto brasileiro. Para tanto, serão analisados os fundamentos teóricos e práticos que sustentam essa abordagem, bem como os desafios e as oportunidades para a



sua implementação efetiva.

Este estudo tem como objetivo geral analisar a relevância da articulação entre a Educação Ambiental e os Direitos da Natureza como estratégias complementares para o fomento de uma consciência planetária e a construção de modelos de desenvolvimento mais equitativos e sustentáveis. Os objetivos específicos incluem:

- Investigar os marcos teóricos e conceituais da Educação Ambiental Crítica e dos Direitos da Natureza.
- Identificar as principais abordagens e metodologias da Educação Ambiental que podem ser potencializadas pelo reconhecimento dos Direitos da Natureza.
- Discutir os desafios e as oportunidades para a implementação prática dos Direitos da Natureza no ordenamento jurídico e na sociedade brasileira.
- Propor diretrizes para a integração da temática dos Direitos da Natureza em programas e ações de Educação Ambiental, visando à formação de cidadãos mais conscientes e engajados com a sustentabilidade.

O artigo está estruturado em cinco seções principais. Após esta introdução, a seção 2 abordará a fundamentação teórica, explorando a Educação Ambiental Crítica, os Direitos da Natureza e a ecopolítica. A seção 3 detalhará a metodologia utilizada. A seção 4 apresentará a discussão e análise dos resultados, focando na sinergia entre os campos, nos desafios e oportunidades no Brasil, e nas diretrizes propostas. Por fim, a seção 5 apresentará as conclusões do estudo.

2. Fundamentação Teórica

2.1. Educação Ambiental Crítica



A Educação Ambiental (EA) tem sido reconhecida globalmente como uma ferramenta essencial para enfrentar os desafios ambientais contemporâneos. No entanto, sua abordagem e eficácia variam significativamente dependendo da perspectiva teórico metodológica adotada. A Educação Ambiental Crítica (EAC) emerge como uma vertente que transcende as abordagens meramente informativas ou comportamentais, buscando uma compreensão mais profunda das raízes dos problemas socioambientais e promovendo a transformação social (LAYRARGUES, 2018).

"Conforme Layrargues (2018, p. 35), "a Educação Ambiental pode ser compreendida a partir de três macro-tendências político-pedagógicas principais: Conservacionista, Pragmática e Crítica". A perspectiva Conservacionista foca na defesa da vida, da natureza, dos ecossistemas, florestas e rios, áreas protegidas e unidades de conservação, bem como na agroecologia e ecoturismo. Seu objetivo principal é a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, muitas vezes desconsiderando as dimensões sociais e políticas envolvidas na questão ambiental. A abordagem Pragmática, por sua vez, concentra-se na gestão ambiental privada, ecologia industrial, reciclagem, inovações tecnológicas, desenvolvimento sustentável, consumo e economia verde. Esta macro-tendência busca soluções técnicas e mercadológicas para os problemas ambientais, sem questionar as estruturas que os geram. Ambas as abordagens, embora importantes em certos contextos, tendem a reproduzir a lógica dominante e não promovem uma mudança estrutural na relação sociedade-natureza.

Em contraste, a Educação Ambiental Crítica (EAC) posiciona-se como um campo de pesquisa e prática que busca a compreensão de que as ações humanas interferem diretamente no meio ambiente, e que as escolhas individuais não se dissociam da história e das relações de poder (GUIMARÃES, 2023). A EAC apresenta uma visão de mundo em que o social não está separado do ambiental, e as questões ambientais são intrinsecamente ligadas às questões sociais, econômicas e políticas. Seu tema-chave gira em torno da Ecologia Política, Educação Popular, Conflitos e



Injustiça Socioambientais (LAYRARGUES, 2018).

A EAC, ao promover a reflexão crítica e a ação transformadora, instrumentaliza os indivíduos para compreenderem a importância do reconhecimento da natureza como sujeito de direitos, e não apenas como recurso a ser explorado (OLIVEIRA; SILVA, 2023). Ela busca desvelar as contradições do modelo de desenvolvimento hegemônico, que mercantiliza a natureza e privatiza a vida, e incentiva a construção de novas relações entre os seres humanos e a natureza, baseadas na equidade, justiça social e sustentabilidade. A partir de uma perspectiva decolonial, a EAC propõe uma mudança de mentalidades para gerar reconexões entre sociedade e natureza, reconhecendo que a própria humanidade é parte integrante da natureza (QUINTAS, 2004).

Nesse sentido, a EAC não se limita a ensinar sobre o meio ambiente, mas sim a educar para a transformação da realidade socioambiental, questionando as estruturas de poder que perpetuam a degradação ambiental e a injustiça social. Ela se alinha com a ecopolítica, que reconhece as disputas, desigualdades e conflitos socioambientais, e busca a emancipação dos processos de luta e conquista de direitos em um contexto latino-americano (LITTLE, 2006). A Educação Ambiental Crítica, portanto, é um vetor de mudança social, essencial para a construção de uma consciência planetária e para impulsionar a transição para sociedades mais sustentáveis.

2.2. Direitos da Natureza: Arcabouço Ético-Jurídico

A emergência dos Direitos da Natureza representa um dos mais significativos avanços no pensamento jurídico e ético contemporâneo, propondo uma radical redefinição da relação entre a humanidade e o mundo natural. Historicamente, a natureza tem sido predominantemente concebida sob uma ótica antropocêntrica, ou seja, “como um mero objeto de propriedade e exploração para satisfazer as necessidades e desejos humanos” (SANTIAGO; SILVA, 2021, p. 56). Essa visão



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

utilitarista, que considera a natureza como um conjunto de recursos a serem apropriados e valorados exclusivamente em função de sua utilidade econômica, tem sido a base para a degradação ambiental em larga escala' (GUDYNAS, 2019).

No entanto, a partir da década de 1970, e intensificada pela crescente crise ambiental global, a discussão sobre os Direitos da Natureza ganhou força, inicialmente nos campos acadêmico, filosófico e ambientalista, e posteriormente em organismos internacionais e políticas externas (FERRER; SILVA, 2024). Essa nova perspectiva propõe uma mudança de paradigma, do antropocentrismo para o ecocentrismo ou biocentrismo, onde a natureza é reconhecida como um sujeito de direitos, possuindo valor intrínseco e inerente, independentemente de sua utilidade para os seres humanos (STOPPA; VIOTTO, 2014).

O biocentrismo, em particular, defende que o homem tem deveres diretos com relação à natureza, incluindo a solidariedade com todas as formas de vida, humanas e não humanas. Essa corrente de pensamento assevera que todo ser vivente possui valor em si, e não apenas um valor instrumental (BARATELA, 2014). O reconhecimento da Pachamama (Mãe Terra) como sujeito de direitos, presente em constituições como a do Equador (2008) e da Bolívia (2009), é um exemplo concreto dessa mudança de paradigma, que busca superar a visão de que a natureza é apenas um objeto a ser apropriado e explorado (OLIVEIRA, 2017).

No Brasil, embora a legislação ambiental seja considerada avançada em alguns aspectos da proteção ambiental, ainda há um desafio significativo no reconhecimento explícito e abrangente dos Direitos da Natureza. A Lei nº 6.938/81, que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), foi um passo importante na política de proteção ambiental, mas ainda se baseia em uma perspectiva antropocêntrica de proteção do meio ambiente para o bem-estar humano (BRASIL, 1981). A emergência dos Direitos da Natureza, contudo, oferece um arcabouço ético-jurídico que fortalece os argumentos da Educação Ambiental, ao conferir dignidade e valor intrínseco aos ecossistemas, impulsionando o debate e a prática jurídica e educacional em direção a uma visão mais holística e integrada da relação entre sociedade e natureza



(GUIMARÃES, 2023).

Essa transição para um paradigma ecocêntrico é crucial para a construção de um novo marco civilizatório, no qual a natureza não seja vista como mera geradora de recursos para exploração econômica, mas como um ente com direitos próprios, capaz de contribuir de forma sustentável e equilibrada para um desenvolvimento pluridimensional. A efetiva garantia e regulação dos direitos da natureza podem, de fato, estabelecer uma mudança de paradigma na sociedade, promovendo uma relação mais respeitosa e harmoniosa com o planeta (FERRER; SILVA, 2024).

2.3. Ecolítica e Consciência Planetária

A ecolítica, enquanto campo de estudo e ação, emerge como uma resposta crítica aos modelos de desenvolvimento que historicamente têm gerado profundas desigualdades e conflitos socioambientais. Ela se situa no âmbito de um pensamento que questiona as estruturas de poder e as relações sociais que subjazem à crise ecológica, buscando a emancipação e a transformação social (LEFF, 2014). No contexto latino-americano, a ecolítica ganha contornos específicos ao reconhecer as disputas e injustiças ambientais que afetam desproporcionalmente as populações mais vulneráveis, muitas vezes ligadas à exploração de seus territórios e recursos naturais (LITTLE, 2006).

A crise ecocivilizatória, termo que abrange as dimensões ambiental, social e cultural da crise atual, exige uma compreensão que vai além da racionalidade técnica, incorporando a esfera da percepção e do sentir individual e coletivo. O reconhecimento dessa crise, juntamente com os processos de lutas, resistências e reexistências, pode minimizar os colapsos ambientais em curso (LEFF, 2014). A ecolítica, nesse sentido, oferece um arcabouço para analisar como as decisões políticas e econômicas afetam o meio ambiente e a sociedade, e como os movimentos sociais podem atuar para promover mudanças.

A construção de uma consciência planetária é um dos objetivos centrais da



ecopolítica e da Educação Ambiental Crítica. Essa consciência implica o reconhecimento da interconexão de todos os seres vivos e ecossistemas, e a compreensão de que a saúde do planeta está intrinsecamente ligada ao bem-estar humano. É uma consciência que transcende fronteiras geográficas e culturais, promovendo a solidariedade e a responsabilidade compartilhada pela sustentabilidade da vida na Terra (MARQUES, 2018). A necessidade de as sociedades avançarem ecopoliticamente para promoverem mudanças de estruturas é premente, e a Educação Ambiental, aliada aos Direitos da Natureza, aponta caminhos na perspectiva de sociedades de bem viver e de frear os processos destrutivos da natureza (ONU, 2021).

Em suma, a ecopolítica fornece a lente analítica para compreender as dinâmicas de poder e os conflitos inerentes à questão ambiental, enquanto a consciência planetária representa a meta a ser alcançada por meio de uma Educação Ambiental que seja verdadeiramente crítica e transformadora. A sinergia entre esses conceitos é fundamental para impulsionar a transição para um modelo de sociedade que respeite os limites do planeta e promova a justiça socioambiental para todos.

A crise ambiental é uma crise do conhecimento: da dissociação entre o ser e o ente à lógica autocentrada da ciência e ao processo de racionalização da modernidade guiado pelos imperativos da racionalidade econômica e instrumental. O saber que emerge dessa crise no campo de externalidade das ciências se filtra entre as estruturas teóricas e as malhas discursivas do conhecimento moderno; a partir dali, questiona os paradigmas estabelecidos, abrindo as portas para o saber negado. O saber ambiental vai derrubando certezas e abrindo os raciocínios fechados que expulsam o ambiente dos círculos concêntricos do conhecimento. A epistemologia ambiental confronta o projeto positivista (universal, objetivo) do conhecimento e deslinda as estratégias de poder que se entrelaçam nos paradigmas científicos e na racionalidade da modernidade. (LEFF, 2001, p. 14).

3. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa. A abordagem metodológica foi pautada na análise crítica de literatura especializada, incluindo artigos científicos, livros, teses, dissertações e documentos oficiais relacionados à Educação Ambiental, Direitos da



Natureza, filosofia ambiental e legislação brasileira. A seleção das fontes buscou abranger diferentes perspectivas e abordagens sobre os temas, garantindo uma análise abrangente e aprofundada.

Para a coleta e análise dos dados, foram utilizados métodos de análise de conteúdo, que permitiram identificar os principais conceitos, teorias e debates presentes na literatura, buscando estabelecer conexões e lacunas entre os campos estudados. A pesquisa documental incluiu a análise de leis, decretos e jurisprudências pertinentes ao tema, com foco na evolução legislativa e nos movimentos sociais que impulsionam o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos no contexto brasileiro e latino americano.

A construção do argumento foi embasada em uma perspectiva interdisciplinar, dialogando com o Direito Ambiental, a Sociologia Ambiental, a Filosofia e a Pedagogia. Essa abordagem permitiu oferecer uma compreensão abrangente da complexidade da relação entre sociedade e natureza, considerando as múltiplas dimensões envolvidas na crise socioambiental e na busca por soluções sustentáveis. A natureza qualitativa da pesquisa possibilitou uma análise aprofundada dos significados e das interpretações dos fenômenos estudados, em vez de se limitar a quantificações ou generalizações estatísticas.

4. Discussão e Análise dos Resultados

4.1. Sinergia entre Educação Ambiental e Direitos da Natureza

A análise da literatura especializada revela uma profunda sinergia entre a Educação Ambiental (EA) e o reconhecimento dos Direitos da Natureza, configurando um caminho promissor para a transformação da relação humana com o meio ambiente. Tradicionalmente, a EA tem se concentrado em sensibilizar e informar os indivíduos sobre questões ambientais, buscando promover mudanças de



comportamento. No entanto, a vertente crítica da EA vai além, ao instrumentalizar os indivíduos para compreenderem as complexas relações de poder e as estruturas socioeconômicas que perpetuam a degradação ambiental (LAYRARGUES, 2018). É nesse ponto que a articulação com os Direitos da Natureza se torna fundamental.

O reconhecimento da natureza como sujeito de direitos oferece um arcabouço ético jurídico robusto que fortalece os argumentos da Educação Ambiental. Ao conferir dignidade e valor intrínseco aos ecossistemas, os Direitos da Natureza transcendem a visão utilitarista e antropocêntrica que tem dominado a relação da humanidade com o meio ambiente. Essa mudança de perspectiva, do antropocentrismo para o ecocentrismo, é crucial para a construção de uma consciência planetária, onde a interdependência entre todas as formas de vida é reconhecida e valorizada (STOPPA; VIOTTO, 2014).

A Educação Ambiental, ao promover a reflexão crítica e a ação transformadora, capacita os indivíduos a internalizarem a importância de considerar a natureza não apenas como um recurso a ser explorado, mas como um ente com direitos próprios. Por exemplo, programas de EA que incorporam a discussão sobre os Direitos da Natureza podem levar os participantes a questionar a legalidade e a ética de projetos que causam danos ambientais significativos, mesmo que sejam economicamente viáveis. Essa instrumentalização se manifesta na capacidade de os cidadãos se engajarem em movimentos sociais, pressionarem por mudanças legislativas e adotarem práticas mais sustentáveis em seu cotidiano, baseadas em uma ética de respeito à vida em todas as suas formas. Além disso, a perspectiva dos Direitos da Natureza oferece um fundamento moral e legal para a defesa do meio ambiente, que vai além da proteção dos interesses humanos. Isso significa que a natureza tem o direito de existir, prosperar e evoluir, independentemente de sua utilidade para a humanidade. Essa concepção amplia o escopo da EA, permitindo que ela aborde questões de justiça ambiental de forma mais contundente, ao reconhecer que a degradação ambiental afeta desproporcionalmente as comunidades mais vulneráveis e que a defesa da natureza é, intrinsecamente, uma questão de direitos humanos



(OLIVEIRA; SILVA, 2023).

Em síntese, a sinergia entre a Educação Ambiental e os Direitos da Natureza reside na capacidade de a primeira instrumentalizar os indivíduos para a compreensão e internalização da segunda, enquanto a segunda oferece o arcabouço ético-jurídico necessário para a legitimação e efetivação de uma nova relação com o planeta. Juntas, elas impulsionam a superação de uma visão antropocêntrica e a adoção de uma perspectiva ecocêntrica, essencial para a promoção da sustentabilidade e do bem-viver.

4.2. Desafios e Oportunidades no Contexto Brasileiro

A implementação prática dos Direitos da Natureza no ordenamento jurídico e na sociedade brasileira enfrenta uma série de desafios, mas também apresenta oportunidades significativas para o avanço da proteção ambiental e da justiça socioambiental. Um dos principais desafios reside na predominância de uma visão antropocêntrica no direito e na cultura brasileira, que historicamente tem concebido a natureza como um bem a ser explorado e não como um sujeito de direitos (SANTIAGO; SILVA, 2021). Essa visão se reflete na legislação, que, embora avançada em alguns aspectos da proteção ambiental, ainda carece de um reconhecimento explícito e abrangente dos Direitos da Natureza (BRASIL, 1981).

Outro desafio importante é a resistência de setores econômicos e políticos que se beneficiam do modelo extrativista e exploratório dos recursos naturais. A transição para um modelo que reconheça os Direitos da Natureza implica em mudanças estruturais profundas, que podem afetar interesses estabelecidos e gerar conflitos. A falta de conhecimento e compreensão sobre o conceito de Direitos da Natureza por parte da população em geral, bem como a ausência de mecanismos eficazes para o seu aplicação, também representam obstáculos a serem superados.

No entanto, o contexto brasileiro também oferece oportunidades únicas para o avanço dos Direitos da Natureza. A rica biodiversidade do país, a presença de povos



e comunidades tradicionais com cosmovisões que reconhecem a interconexão entre a humanidade e a natureza (como a Pachamama), e a crescente mobilização da sociedade civil em torno de questões ambientais são fatores que podem impulsionar essa agenda. Além disso, a Constituição Federal de 1988, com seu capítulo sobre o meio ambiente, já oferece um arcabouço que, embora não explícito, pode ser interpretado de forma a abranger a proteção dos Direitos da Natureza (BRASIL, 1988).

“A educação encena um papel primacial na formação da identidade, da cidadania e da cultura, agindo como um portador que tem por intento conectar o indivíduo ao seu contexto social e histórico, bem como, atua como um espaço de edificação e reconhecimento das diversas identidades que compõem a sociedade” (OLIVEIRA, SOUZA, FERREIRA, p. 5, 2023).

A judicialização de casos ambientais, a atuação de organizações não governamentais e a crescente conscientização da população sobre os impactos da crise climática e da perda de biodiversidade criam um ambiente propício para o debate e a implementação de políticas públicas que incorporem os Direitos da Natureza. A experiência de outros países latino-americanos, como Equador e Bolívia, que já reconhecem constitucionalmente os Direitos da Natureza, serve como um importante referencial e fonte de inspiração para o Brasil (OLIVEIRA, 2017).

A integração da temática dos Direitos da Natureza em programas e ações de Educação Ambiental é uma oportunidade estratégica para superar os desafios e aproveitar as oportunidades. Ao educar as novas gerações e a sociedade em geral sobre a importância de reconhecer a natureza como sujeito de direitos, é possível construir uma base sólida para a mudança cultural e jurídica necessária. Essa educação deve ir além da sala de aula, alcançando diferentes espaços e públicos, e utilizando metodologias participativas que promovam a reflexão crítica e o engajamento ativo na defesa do meio ambiente. A formação de cidadãos mais conscientes e engajados com a sustentabilidade é fundamental para impulsionar a transição para sociedades mais justas e ecologicamente equilibradas.

4.3. Diretrizes para a Integração e Formação de Cidadãos Conscientes

Para efetivamente integrar a temática dos Direitos da Natureza em programas e ações de Educação Ambiental e, conseqüentemente, formar cidadãos mais conscientes e engajados com a sustentabilidade, é fundamental estabelecer diretrizes



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

claras e estratégicas. Essas diretrizes devem considerar a complexidade da relação sociedade natureza e a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e transformadora.

Em primeiro lugar, é crucial promover a formação continuada de educadores em Educação Ambiental Crítica e Direitos da Natureza. Muitos educadores ainda estão presos a abordagens tradicionais, que veem o meio ambiente de forma fragmentada ou meramente utilitarista. Capacitações que abordem a filosofia ecocêntrica, o arcabouço jurídico dos Direitos da Natureza e metodologias pedagógicas participativas são essenciais para que eles possam atuar como agentes de transformação, capazes de mediar discussões complexas e inspirar a ação (QUINTAS, 2004).

Em segundo lugar, os programas de Educação Ambiental devem incorporar explicitamente a discussão sobre os Direitos da Natureza em seus currículos e atividades. Isso pode ser feito através da análise de casos práticos de violação dos direitos da natureza, da discussão sobre a legislação ambiental e as propostas de reconhecimento legal da natureza como sujeito de direitos, e da promoção de debates sobre as cosmovisões indígenas e outras culturas que já reconhecem essa interconexão. A inclusão de materiais didáticos que abordem essa temática de forma acessível e engajadora é igualmente importante (LAYRARGUES, 2018).

Em terceiro lugar, é necessário incentivar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre a interseção entre Educação Ambiental e Direitos da Natureza. A academia tem um papel fundamental na geração de subsídios teóricos e práticos para aprimorar as abordagens pedagógicas e fortalecer os argumentos em favor do reconhecimento dos direitos da natureza. Estudos de caso, pesquisas-ação e o desenvolvimento de novas metodologias de ensino-aprendizagem podem contribuir significativamente para o avanço dessa área (GUIMARÃES, 2023).

Em quarto lugar, a promoção do diálogo e da articulação entre diferentes setores da sociedade é indispensável. A Educação Ambiental e os Direitos da



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Natureza não são temas restritos ao ambiente escolar ou acadêmico. É preciso envolver governos, empresas, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais e a população em geral na construção de uma agenda comum. A criação de espaços de diálogo, fóruns de discussão e redes de colaboração pode fortalecer o movimento em prol da sustentabilidade e do reconhecimento dos direitos da natureza (LITTLE, 2006).

Finalmente, as ações de Educação Ambiental devem estimular a participação ativa e o engajamento cívico. Não basta apenas informar; é preciso capacitar os cidadãos para que se tornem protagonistas na defesa do meio ambiente. Isso inclui o incentivo à participação em conselhos ambientais, movimentos sociais, campanhas de conscientização e ações de advocacy. A formação de cidadãos conscientes e engajados é a chave para impulsionar as mudanças sociais e políticas necessárias para a construção de um futuro mais justo e sustentável, onde a natureza seja respeitada em sua plenitude (OLIVEIRA; SILVA, 2023).

5. Conclusão

Este artigo buscou analisar a relevância da articulação entre a Educação Ambiental (EA) e os Direitos da Natureza como estratégias complementares para o fomento de uma consciência planetária e a construção de modelos de desenvolvimento mais equitativos e sustentáveis. A partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, foi possível investigar os marcos teóricos e conceituais da Educação Ambiental Crítica e dos Direitos da Natureza, identificar abordagens e metodologias da EA potencializadas pelo reconhecimento dos Direitos da Natureza, discutir desafios e oportunidades no contexto brasileiro, e propor diretrizes para a integração dessas temáticas.

Os resultados demonstram que a sinergia entre a Educação Ambiental Crítica e os Direitos da Natureza é um caminho promissor para a transformação da relação humana com o meio ambiente. A EA, ao promover a reflexão crítica e a ação



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

transformadora, instrumentaliza os indivíduos para compreenderem a importância do reconhecimento da natureza como sujeito de direitos, e não apenas como recurso a ser explorado. Por sua vez, a perspectiva dos Direitos da Natureza oferece um arcabouço ético-jurídico que fortalece os argumentos da EA, ao conferir dignidade e valor intrínseco aos ecossistemas. Essa articulação é fundamental para a superação de uma visão antropocêntrica e a adoção de uma perspectiva ecocêntrica, essencial para a promoção da sustentabilidade e do bem-viver.

No contexto brasileiro, embora existam desafios significativos, como a predominância de uma visão antropocêntrica e a resistência de setores econômicos, há também oportunidades importantes, como a rica biodiversidade, as cosmovisões indígenas e a crescente mobilização da sociedade civil. A integração da temática dos Direitos da Natureza em programas e ações de EA é uma estratégia crucial para superar esses desafios e aproveitar as oportunidades, formando cidadãos mais conscientes e engajados com a sustentabilidade.

As diretrizes propostas – formação continuada de educadores, incorporação explícita da discussão sobre os Direitos da Natureza nos currículos, incentivo à pesquisa e produção de conhecimento, promoção do diálogo e articulação entre diferentes setores da sociedade, e estímulo à participação ativa e engajamento cívico – são passos essenciais para consolidar essa abordagem. Ao adotar essas diretrizes, é possível impulsionar uma mudança cultural e jurídica que leve a uma relação mais respeitosa e harmoniosa com o planeta. As contribuições deste estudo residem na sistematização e análise da intersecção entre Educação Ambiental e Direitos da Natureza, oferecendo um panorama teórico e prático para a atuação nesse campo. As implicações práticas incluem a possibilidade de subsidiar a formulação de políticas públicas e programas educacionais mais eficazes, enquanto as implicações teóricas reforçam a necessidade de uma abordagem interdisciplinar e crítica para os desafios socioambientais. Para futuras pesquisas, sugere-se a realização de estudos de caso sobre a implementação de programas de EA que incorporem os Direitos da Natureza, bem como análises mais aprofundadas sobre o impacto dessas iniciativas na



formação da consciência planetária e na efetivação da justiça ambiental.

6. Referências

BARATELA, M. R. **O biocentrismo e a ética ambiental**. Revista Brasileira de Direito Ambiental, v. 1, n. 1, p. 69-82, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 1999.

FERRER, W. M. H.; SILVA, M. O. C. **A contribuição dos direitos da natureza para a construção do desenvolvimento pluridimensional e de um novo paradigma civilizatório**. Veredas do Direito, v. 21, e212718, 2024.

GUDYNAS, E. **Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

GUIMARÃES, V. M. B. **Educação Ambiental e Direitos da Natureza: Emergências e diálogos possíveis**. Rev. Educação e Fronteiras, Dourados, v. 13, n. 00, e023026, 2023.

LAYRARGUES, P. P. **A Educação Ambiental como campo de disputa: as macro-tendências político-pedagógicas**. In: LAYRARGUES, P. P.; LIMA, G. F. C. (Org.). Educação Ambiental e Sustentabilidade: diálogos e desafios. São Paulo: Cortez, 2018. p. 35-62.

LEFF, E. **Epistemologia ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade**. São Paulo: Cortez, 2014.



LITTLE, P. E. **Ecologia política e conflitos ambientais**. Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 13, p. 11-27, 2006.

MARQUES, L. **Capitalismo e colapso ambiental**. Campinas: Editora da Unicamp, 2018.

OLIVEIRA, A. N. A.; SOUZA, P., S., FERREIRA, P.; F., A. **Educação Ambiental como Ferramenta de Empoderamento: A interseção entre Direitos Humanos e Sustentabilidade**. **Scias Humanas, Direitos Humanos e Educação**, v. 2, n. 1, p. 11-26, 2023.

OLIVEIRA, L. S. O ecocentrismo e a legislação ambiental na América Latina. **Anais do Congresso Internacional de Direito Ambiental**, v. 1, n. 1, p. 129-145, 2017.

ONU. **Resilient People, Resilient Planet: A future worth choosing**. New York: United Nations, 2021.

QUINTAS, J. S. **Educação no processo de gestão ambiental: uma proposta de educação ambiental transformadora e emancipatória**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

ROCKSTRÖM, J. et al. A safe operating space for humanity. **Nature**, v. 461, n. 7263, p. 472-475, 2009.

SANTIAGO, A. L.; SILVA, A. L. O reconhecimento dos direitos da natureza: um novo paradigma para a proteção ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, v. 26, n. 101, p. 55-78, 2021.

STOPPA, M. C.; VIOTTO, R. G. **Biocentrismo e direito ambiental: uma análise da Constituição do Equador**. **Revista de Direito Ambiental**, v. 19, n. 75, p. 121-140, 2014.